



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144  
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

### LEI N.º 1.532/2010

Dispõe sobre a Instituição de campanha de Recuperação Fiscal, concede descontos em multas e juros de dívidas existentes, institui condições de parcelamentos e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Canhotinho, a Campanha de recuperação Fiscal que compreende a adoção de medidas por parte do Poder Executivo para receber débitos tributários em atraso, inscritos na Dívida Ativa do Município referente ao período de 2005 a 2009.

**Art. 2º.** A Campanha de Recuperação Fiscal abrange todos os contribuintes e todos os tributos municipais, cujos débitos se referirem ao período constante do artigo 1º e terá duração de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 3º.** Serão isentos de juros de mora e multas, os débitos cujo pagamento seja efetuado à vista, em cota única.

**Art. 4º.** Havendo parcelamento, os valores de juros de mora e multas serão reduzidos em 90% (noventa por cento).

§ 1º. O parcelamento será feito em parcelas fixas e, no máximo, em 05 (cinco) vezes.

§ 2º. As parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 30,00 (trinta Reais).

§ 3º. Sobre as parcelas oriundas do parcelamento, pagas em atraso, incidirão juros de mora e multas.

§ 4º. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso da última parcela, sem que tenha havido pagamento de todas as parcelas, o débito será cobrado por via judicial, sem que haja necessidade de prévio aviso, não sendo permitida nova negociação.

**Art. 5º.** Os benefícios desta Lei não serão contemplados com as multas impostas como penalidades por infração à legislação tributária.

**Art. 6º.** Aos contribuintes que optarem pelo parcelamento do débito poderá ser emitida Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa, cujo prazo de validade não será superior a 30 (trinta) dias, renovando-se de acordo com a regularidade das parcelas a vencer.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144  
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

**Art. 7º.** Os contribuintes em débito que durante a Campanha de Recuperação Fiscal de que trata esta Lei não comparecerem à Prefeitura para negociarem o débito serão automaticamente cobrados por via judicial.

**Art. 8º.** No caso de cobrança judicial, não haverá dispensa de custas e despesas com os honorários advocatícios, que serão arbitrados pela Justiça.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2010.

  
Alvaro Porto de Barros  
Prefeito

